



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, Processo nº 04962.000156/2010-53, da área de uso comum do povo, com 1.000,00m², na Praia de Boa Viagem, em frente ao Hotel Jangadeiro, Boa Viagem, Recife/PE, para a realização do evento "6º Festival do Coco Verde", durante o período de 30/01/2010 a 01/02/2010.

Art. 2º O evento tem caráter cultural e a área solicitada é de 1.000,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, deverá o permissionário afixar placa ou banner, às suas expensas, em lugar visível, com as seguintes informações (segundo o manual de placas de permissão de uso da SPU): "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO - PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - CIDADE/ESTADO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento das custas administrativas da União, relacionadas com a publicação da portaria no DOU.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada às exigências legais e autorizações de competência dos órgãos estaduais e municipais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 30 de janeiro e 07 de fevereiro de 2010, à MR STRATEGY ASSESSORIA DE MARKETING LTDA, de 2 áreas de uso comum do povo, uma situada entre a praia oceânica e a Av. Miguel Stéfano, próximo ao alinhamento da Rua Paraguai, Praia da Enseada, e a outra área situada entre a praia oceânica e a Av. General Monteiro de Barros, próximo ao alinhamento da Estrada Alexandre Miguez Rodrigues, Praia das Astúrias, ambas no Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo uma superfície a ser utilizada de 25,00m² cada uma. Tais áreas serão destinadas à realização de atividade promocional denominada "DERMÓDEX FRALDÁRIO ITINERANTE VERÃO 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.001126/2010-03, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Portaria MTE nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004,

e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 8º da Portaria MTE nº 991, de 2008, dando-se nova redação ao § 7º e acrescentando-se os §§ 8º e 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.
§ 7º Quando da apresentação do Plano de Implementação ao MTE, deverá ser entregue conjuntamente a seguinte documentação:
I - cópia autenticada dos documentos pessoais do signatário pelo ente, em especial, Carteira de Identidade e CPF;
II - cópia autenticada do diploma eleitoral;
III - publicação da portaria de nomeação;
IV - publicação do instrumento que delegue competência para representar o ente; e
V - Demonstrativo de Custos, constando registro das cotizações de preços coletadas, demonstração do cálculo dos preços unitários médios, indicação das fontes de cada cotação e declaração formal assegurando a veracidade das cotizações e disponibilidade dos documentos comprobatórios de cada cotação para eventual consulta pelo MTE.

§ 8º Para efeito da comprovação de custos de que trata o inciso V do § 3º deste artigo, o ente deverá apresentar para cada item de despesa do Plano de Implementação, no mínimo, 3 (três) cotações de preços atualmente praticados no mercado, utilizando-se o preço unitário médio das cotizações para estimativa dos montantes de cada despesa.

§ 9º O Demonstrativo de Custos de que trata o inciso V do § 7º deste artigo será apresentado conforme modelo a ser definido pela SPPE/MTE.

§ 10 No cálculo do preço unitário médio de que trata o § 8º deste artigo não poderão ser utilizados preços unitários de cotações superiores a 50% (cinquenta por cento) um do outro."

Art. 2º Alterar a redação do § 3º do art. 12 da Portaria MTE nº 991, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
§ 3º Os Entes Executores deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros que será estabelecida em termos percentuais do valor total previsto para o Plano de Implementação, observando-se os percentuais estabelecidos na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente para o exercício de celebração do Plano de Implementação e Portarias deste Ministério.

Art. 3º O art. 50 da Portaria MTE nº 991, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Caberá à SPPE/MTE, mediante Portaria:
I - expedir orientações, instruções e estabelecer procedimentos complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria;
II - dispor sobre adequações nos anexos desta Portaria, exceto no Anexo I; e
III - dispor sobre a utilização de bens patrimoniais do MTE no âmbito dos Planos de Implementação.

Parágrafo único. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do MTE no âmbito do Plano de Implementação, previstos ou não na proposta inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade autorizado pela SPPE/MTE, serão de propriedade do MTE."

Art. 4º O item 2 do Termo de Referência de que trata o Anexo I da Portaria MTE nº 991, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. PÚBLICO ALVO
O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã beneficiará jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:
I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou
II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

É obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, para jovens portadores de deficiências não impeditivas ao exercício de atividade laboral, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o Programa e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência."

Art. 4º Todas as propostas de peças e/ou atividades publicitárias para divulgação das ações e eventos, bem como os respectivos calendários, no âmbito dos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, planos de implementação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo MTE deverão ser previamente submetidas à aprovação da unidade do MTE concedente dos recursos, sob pena de serem glosadas as despesas realizadas na rubrica correspondente.

§ 1º Todo e qualquer produto ou serviço de divulgação deverá conter e/ou fazer referência aos logotipos ou marcas utilizadas no âmbito do MTE, conforme for o caso, observado o padrão adotado e disponibilizado pelo Ministério.

§ 2º É proibido constar nomes, símbolos ou imagens que possam vir a caracterizar a promoção de Autoridades ou Servidores Públicos nas peças e/ou atividades publicitárias de que trata este artigo.

§ 3º Caberá à Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro analisar e emitir Nota Técnica sobre as propostas de peças e/ou atividades publicitárias para divulgação das ações e eventos, bem como os respectivos calendários, de que trata o caput deste artigo, para subsidiar a manifestação da unidade do MTE concedente dos recursos na forma deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de janeiro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 22/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.020821/2009-18, nos termos no Art. 10. inciso V da portaria nº 186/2008; nº 47074.000001/2009-09, com base no Art. 10, inciso IV da Portaria 186/008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-taxistas do Alto Tietê - SINDIMOTO-AT, nº 46219.054510/2008-16, CNPJ 10.384.877/0001-87, para representar a categoria profissional dos mensageiros motociclistas, ciclistas e moto-taxistas, ou seja, trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios já preparados ou não, efetuam procedimento de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartórios (moto-boys e cicloboys), e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicletas, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, com base territorial nos municípios de Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis e Suzano- SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades sindicais - CNES, nos termos do art. 25 da Portaria 186/008, resolve excluir o Município de Mogi das Cruzes da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Veículo Motocicleta, Motonetas e Similares de São José dos Campos Vale do Paraíba e Região - SINDIMOTO-VALE, CNPJ: 02.448.195/0001-62, bem como excluir os municípios de Biritiba-Mirim; Ferraz de Vasconcelos; Guararema; Itaquaquecetuba; Poá e Salesópolis da base territorial do Sindicato Mensageiros Motociclistas Est. SP - SIMMESP, CNPJ: 66.518.978/0001-58.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.000155/2010-41 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda, inscrita no CNPJ: 04.808.030/0001-80, situada na Rua Duarte Peixoto, nº 259, Bairro Coqueiro, Manhuaçu, CEP: 36900-000, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2010

Processo: 46215.451886/2009-88 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 168, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO o "QUADRO DE CARREIRAS" DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Adequa itens do Anexo I da Portaria nº 121/09 - Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e da outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.1.1.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Os itens do Anexo I (Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI), da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 02/10/09 - Seção 1 - págs. 80 a 82, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:



1.3. Os fabricantes e importadores dos EPI: capacete para combate a incêndio, respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga, máscara de solda de escurecimento automático e EPI de proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, constantes no Anexo I da NR-06, provenientes de arco elétrico devem comprovar ao DSST sua conformidade por meio de documentação técnica, incluindo relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizadas no exterior.

1.3.1. Os certificados emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos pelo MTE desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

International Accreditation Forum, Inc. - IAF;

Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

1.3.3. A documentação prevista nos subitens 1.3.1 e 1.3.2 deve ser encaminhada ao DSST com tradução juramentada em Português (Brasil), na versão original, com identificação e contato do emissor.

2.2. EPI destinados à proteção da face, olhos e vias respiratórias devem restringir o mínimo possível o campo visual e a visão do usuário e ser dotados, se necessário, de dispositivos para evitar o embaçamento.

2.7.2. EPI de proteção contra o frio devem resistir à penetração de quaisquer líquidos, incluindo água, e não devem provocar lesões resultantes de contatos entre a sua superfície externa e o usuário.

3.5. O fabricante ou importador dos EPI para proteção auditiva deve disponibilizar no manual de instruções ou na embalagem as seguintes informações:

g) prazos máximos para substituição.

3.6. EPI destinados a trabalhos ou manobras em instalações elétricas sob tensão ou suscetíveis de ficarem sob tensão devem possuir marcação, sempre que possível gravada no produto, que indique a classe de proteção e/ou a tensão máxima de utilização, o número de série e a data de fabricação.

3.9. As marcações especificadas nesta Portaria não substituem outras determinadas na legislação vigente.

4.1

a) vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, Seção 1, Página 141 e 142, onde se lê: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC, ...", leia-se: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, ..."; no art. 3º, item III, onde se lê: "um representante da Secretaria Nacional de Política de Transportes"; leia-se: "um representante da Secretaria de Política Nacional de Transportes"; e no item X, onde se lê: "um representante da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC", leia-se: "um representante da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 17.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT e jornada de trabalho: horas extras, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 17.2010.03.010/7 em face de: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.863/0001-13, localizada na Rodovia MG 050, s/n, Km 202 - Vila Souza e Silva, Formiga / MG - 35570-000.

Determina-se, de início, intimar o sindicato profissional para prestar informações quanto às medidas adotada e oficial a GRTE/Varginha solicitando fiscalização.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 45.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), PCMSO (NR 07) e EPI (NR 06), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 45.2010.03.010/7 em face das empresas ARDÓSIA NOVO MUNDO MINERAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.908/0001-00, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000; TARCÍSIO DE CASTRO MACIEL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 25.389.453/0001-82, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios/MG - 35669-000; e SÔNIA MARIA PEREIRA MACIEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.267/0001-03, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios/MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 43.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), PCMSO (NR 07), atividades e operações insalubres (NR 15) e CTPS e registro de empregados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 43.2010.03.010/2 em face de: PECUÁRIA MORRINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.626.696/0002-75, localizada na Fazenda Morrinhos, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 9.2010.03.010/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), jornada de trabalho, anotação irregular, salário e atividades e operações perigosas (NR 16), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 9.2010.03.010/8 em face de: ALTIVO PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.183.699/0005-90, localizada na Fazenda Altivo Pedras, s/n, Zona Rural, Martinho Campos / MG - 35606-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 46.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, atividades e operações insalubres (NR 16), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22) e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 46.2010.03.010/4 em face de: MAURO GONCALVES DE BARCELOS - ME (MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO), inscrita no CNPJ sob o nº 66.341.140/0001-31, localizada na Fazenda São José da Vereda, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALOÍSIO ALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2010 (ORDINÁRIA)

Sessão em 3 de fevereiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-024.114/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Assis Gurgacz (005.858.319-04) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Assis Gurgacz (FAG)
Advogados constituídos nos autos: Charles Pereira Lustosa Santos, OAB/PR 33.280; Ramiro de Lima Dias, OAB/PR 12.504

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.440/2010-1
Natureza: Solicitação
Órgão: Ministério da Defesa
Interessado: Nelson Azevedo Jobim
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.726/2003-2
Natureza: Pedido de Reexame
Responsáveis: Aldenice Ferreira e outros.
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.590/2003-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima e outros.
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.633/2005-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho e outros.
Interessados: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01); Secex-RJ (54.987.345/0001-14)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-023.753/2009-7
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Petrobras Gás S.A. - MME (42.520.171/0001-91); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo-DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.